



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

DESPACHO

Nº do Processo: 23100.003446/2026-19

Interessado(s): @interessados_virgula_espaco@

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS (PPGCH)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – CAMPUS SÃO BORJA

Estabelece o fluxo e os critérios para elaboração e envio do Plano de Estudos dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas (PPGCH) da Universidade Federal do Pampa.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPGCH) da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as conferidas pelo Regimento Geral da UNIPAMPA, pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020, e pelo Regimento Interno do PPGCH, art. 8º, inciso XI, alínea b, e considerando ainda a deliberação aprovada na Ata nº 04/2025 do PPGCH, torna pública a Instrução Normativa nº 01/PPGCH, que estabelece o fluxo e os critérios para elaboração e envio do Plano de Estudos dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração, apresentação e aprovação do Plano de Estudos dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPGCH), documento obrigatório a ser protocolado até o encerramento do primeiro semestre letivo após o ingresso no curso.

Parágrafo único. O Plano de Estudos constitui instrumento essencial para o acompanhamento do percurso formativo do(a) discente, devendo orientar a organização de disciplina(s), atividades acadêmicas, etapas de pesquisa, produção intelectual e prazos regimentais, respeitando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso de mestrado. O modelo de Plano de Estudos, em formato editável, encontra-se disponível no seguinte link:

<https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgch/documentos-importantes-discentes/>

Art. 2º A construção do Plano de Estudos deve ser realizada de forma articulada entre o(a) discente e seu(sua) orientador(a), sendo responsabilidade conjunta a definição de metas, prazos e atividades acadêmicas compatíveis com o desenvolvimento da pesquisa e com a trajetória formativa prevista no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 3º Nos termos do Art. 42 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e do Regimento Interno do PPGCH, o Plano de Estudos deve:

- I. ser elaborado em conjunto pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a);
- II. conter objetivos, etapas e metas exequíveis dentro dos 24 meses de vigência regular do curso;
- III. ser assinado por ambas as partes;
- IV. ser apresentado à Coordenação do Programa no prazo definido nesta Instrução Normativa;
- V. servir como referência para o acompanhamento acadêmico, análise de progressão e emissão de pareceres pela Coordenação e pela banca de qualificação.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 4º O Plano de Estudos deverá obedecer rigorosamente à estrutura definida pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPGCH), contemplando os seguintes elementos:

- I – Identificação do(a) discente;
- II – Disciplinas obrigatórias;
- III – Disciplinas optativas;
- IV – Metas discentes;
- V – Projeto de dissertação;
- VI – Assinaturas do(a) discente e do(a) orientador(a).

Art. 5º A seção Identificação do(a) discente deverá conter, de forma completa e atualizada, os dados pessoais, acadêmicos e de contato do(a) mestrando(a), constituindo o registro inicial necessário para acompanhamento e comunicação institucional.

Art. 6º A seção Disciplinas Obrigatórias deverá:

- I – contemplar integralmente as disciplinas previstas no currículo do PPGCH;

- II – indicar o período letivo previsto e a previsão de cursar cada componente;
- III – observar que as disciplinas obrigatórias são ofertadas apenas uma vez ao ano;
- IV – registrar atenção especial à disciplina de Dissertação, ofertada exclusivamente no último semestre do vínculo regular do curso.

Art. 7º A seção Disciplinas Optativas deverá:

- I – conter a previsão de cursar, com indicação do semestre e relevância para o projeto de pesquisa;
- II – ser definida em diálogo entre discente e orientador(a);
- III – observar que deverão ser integralizados 13 (treze) créditos optativos;
- IV – respeitar o limite máximo de 8 (oito) créditos obtidos em outros programas stricto sensu;
- V – indicar a necessidade de anuência prévia do(a) orientador(a) em casos de matrícula externa.

Art. 8º A seção Metas Discentes compõe o núcleo formativo do Plano de Estudos e deverá:

- I – observar integralmente as metas institucionais vigentes, disponíveis no site do PPGCH;
- II – distribuir, ao longo dos 24 meses, previsões de realização factíveis e articuladas com o desenvolvimento da dissertação;
- III – registrar, no campo “Observações”, estratégias e ações para cumprimento das metas;
- IV – contemplar atividades obrigatórias, tais como:
 - a) homologação do projeto de pesquisa;
 - b) atualização permanente do Currículo Lattes e cadastro ORCID;
 - c) participação em eventos;
 - d) produção acadêmica;
 - e) exame de proficiência;
 - f) exame de qualificação;
 - g) estágio docente (quando aplicável).

Art. 9º A seção Projeto de Dissertação deverá apresentar:

- I – título provisório da pesquisa;
- II – previsão de qualificação;
- III – previsão de defesa da dissertação;
- IV – indicação de coorientador(a), caso aprovado em instância competente.

Art. 10º A última seção do Plano deverá conter as Assinaturas do(a) discente e do(a) orientador(a), atestando:

- I – ciência e concordância com o planejamento apresentado;
- II – responsabilidade conjunta sobre o cumprimento do plano;
- III – envio do documento à Coordenação do PPGCH para registro e acompanhamento.

TÍTULO III – DO FLUXO DE SUBMISSÃO E APROVAÇÃO

Art. 11º O Plano de Estudos deverá ser enviado exclusivamente por meio do formulário eletrônico

disponibilizado pela Coordenação do PPGCH, conforme link institucional (<https://forms.gle/ZqCuJBgfyUA4kqM36>) informado no documento oficial do Plano de Estudos.

Art. 12º A Coordenação do PPGCH será responsável por:

- I – receber o Plano de Estudos;
- II – verificar a conformidade com as normativas vigentes;
- III – registrar oficialmente o documento;
- IV – solicitar ajustes quando necessário.

Art. 13º O Plano será considerado aprovado após:

- I – confirmação de regularidade formal pela Coordenação;
- II – validação das assinaturas;
- III – conformidade com os prazos acadêmicos e normativos.

TÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 14º Alterações no Plano de Estudos poderão ser realizadas quando necessárias ao adequado desenvolvimento da pesquisa, desde que justificadas e previamente acordadas entre discente e orientador(a).

Art. 15º As alterações no Plano de Estudos deverão ser comunicadas oficialmente à Coordenação do PPGCH e registradas no próprio documento, mediante inclusão de um item específico denominado “Justificativa de alteração”, a ser inserido imediatamente abaixo do item V – Projeto de Dissertação, acompanhado de:

- I – justificativa formal detalhada no campo “Justificativa de alteração”;
- II – nova versão do Plano de Estudos consolidada, contemplando as mudanças propostas;
- III – assinatura do(a) discente e do(a) orientador(a), atestando ciência e concordância com as alterações realizadas.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Plano de Estudos constitui instrumento obrigatório de acompanhamento e avaliação do percurso formativo do(a) discente, devendo ser consultado em análises de desempenho, reuniões de orientação, exame de qualificação e procedimentos finais de defesa.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do PPGCH, em consonância com o Regimento Geral da UNIPAMPA, a Resolução CONSUNI nº 295/2020 e o Regimento Interno do Programa.

Art. 18º Esta Instrução Normativa deverá ser incorporada na próxima versão do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPGCH) da Universidade Federal do Pampa, passando a integrar, de forma expressa, o conjunto das normas internas que regem a organização acadêmica e administrativa do Programa.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de março de 2026.

Prof. Dr. Edson Romario Monteiro Paniagua

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPGCH)



Assinado eletronicamente por **EDSON ROMARIO MONTEIRO PANIAGUA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/04/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2012034** e o código CRC **38A4BFFF**.